



LEI MUNICIPAL Nº 1.402, DE 12 DE ABRIL DE 2021

**INSTITUI O FUNDO ESPECIAL DE
NATUREZA CONTÁBIL NA CÂMARA
MUNICIPAL DE TURUÇU – RS.**

Art. 1º Fica instituído, nos termos do art. 71 da Lei no 4.320, de 1964, fundo Especial de natureza contábil na Câmara Municipal de Turuçu – RS.

§ 1º A constituição do Fundo destina-se à gestão de recursos financeiros com a finalidade da construção da sede do Legislativo Municipal.

§ 2º O fundo especial referido neste artigo não tem personalidade jurídica.

Art. 2º Comporão os recursos do Fundo:

I - a economia orçamentária relativa a dotações atribuídas ao Poder Legislativo;

II - os rendimentos de aplicação financeira dos recursos depositados em conta específica do Fundo.

§ 1º Os recursos financeiros que comporão o Fundo receberão o seguinte tratamento contábil:

I - serão identificados com códigos de fontes de recursos vinculados;

II - serão contabilizados como recursos passivos no Legislativo e ativos no Executivo, de forma a demonstrar a postergação da aplicação em cada exercício e a correta aplicação, em conformidade com a Constituição Federal, em cada exercício financeiro.



§ 2º Os rendimentos de aplicação financeira oriundos da gestão do Fundo Especial serão contabilizados como adiantamento de repasse no Legislativo e receita Executivo.

§ 3º O gestor do Fundo Especial de natureza contábil será o Presidente da Câmara Municipal e/ou a tesoureira desta Casa Legislativa.

Art. 3º A vigência do Fundo fica limitada ao cumprimento do objeto de sua Instituição.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Turuçu - RS, 12 de Abril de 2021.

Ivan Eduardo Scherdien
Prefeito Municipal

CERTIFICO A AFIXAÇÃO
EM LOCAL PÚBLICO
DE 12/04/2021
A 12/05/2021

Charles Felix